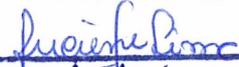




**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 – CEP: 36893-000

Publicado no Quadro  
de Aviso

Dia 27 / 12 / 17

  
Assinatura

**DECRETO 154, DE 26 de DEZEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública”.

O PREFEITO DE MIRADOURO, no uso de suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO a necessidade de remoção dos veículos abandonados em vias públicas para evitar a disseminação de doenças contagiosas no Município;  
CONSIDERANDO que o Código de Posturas Municipal;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, que estatui que os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão;  
CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o disposto no art. 23 da Constituição de 1988, garantiu a todos os entes de federados autonomia para a gestão do trânsito no seu âmbito de atuação.

**DECRETA:**

Art.1º Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.  
Parágrafo único. O disposto neste Decreto será aplicado apenas aos veículos estacionados em locais sem as proibições previstas no art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art.2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se abandonado ou estacionado em situação que caracterize abandono o veículo:

- I - deixado em via pública sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno;
- II - que estiver com vidro quebrado ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução;
- III - em casos em que seja evidente o estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco a coletividade e a saúde pública.

Art.3º Caso o veículo a ser removido esteja gravado com ônus reais, tais como penhor, alienação fiduciária em garantia ou venda com reserva de domínio, o credor pignoratício, o proprietário ou o possuidor do veículo deverão ser notificados na forma prevista nesse decreto.

§1º Em qualquer circunstância, o executivo municipal verificará, perante a autoridade policial competente, se o bem é objeto de furto ou roubo, bem como se foi utilizado como instrumento para a prática de qualquer outro ilícito penal.

§2º Resultando positiva essa verificação, a autoridade policial deverá ser comunicada, não devendo ser efetivada a remoção do veículo.

Art.4º O proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi-reboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja o presente Decreto terá seu veículo removido da mesma forma que os demais, observadas as seguintes disposições:





## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 – CEP: 36893-000

I - será emitida pelo agente do executivo municipal ou outro agente fiscalizador do Município notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo no prazo de 5 (cinco) dias;

II - não sendo atendido o disposto no inciso I deste artigo, o veículo será recolhido ao depósito de veículos, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estada, das multas e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III - na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e conseqüente infração a este Decreto.

§1º Anteriormente ao recolhimento do veículo ou carcaça, o agente do executivo municipal ou outro agente fiscalizador do Município diligenciará imediatamente a fim de identificar o seu proprietário.

§2º Não sendo identificado o proprietário, será publicado edital, no quadro de avisos do Município, com as características do veículo e o local em que se encontra abandonado, abrindo-se, a partir da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias.

§3º Após a remoção do veículo sem a identificação do proprietário, será publicado edital, no quadro de aviso do Município, com o prazo de 03 (três) dias, para quem se julgar com direito reclame a propriedade do bem.

§4º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da remoção do veículo ou carcaça sem que o proprietário providencie a sua retirada, o bem será levado a hasta pública, a ser realizada pelo setor municipal competente.

Art.5º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas setor de obras do Município, para análise da situação e providências cabíveis.

Art.6º Outras infrações cometidas por estacionamento serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e dê Ciência.

Miradouro, 26 de dezembro de 2017.

**Almiro Marques de Lacerda Filho,**  
**Prefeito Municipal de Miradouro**